



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011,

30 de junho de 2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, control of what

Encaminhamos às Vossas Excelências o Projeto de Lei Nº 011/2020, de 30 de junho de 2020 que "Cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e contém outras disposições".

Recentemente a Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT (Lei Nº 310/2018, de 04 de julho de 2018), foi desmembrada de outras afins o que acarreta a criação de législação correlatas componentes do arcabouço jurídico do órgão gestor da Política Municipal de Cultura - PMC.

Para o bom desempenho da pleiteante, solicitamos a aprovação com **urgência urgentíssima em uma única votação** deste, dada o urgir dos tempos correlatos às proposituras da Sistema Municipal de Cultura - SIMC ainda para este primeiro semestre de 2020.

Certos de vossas elucubrações em legislar para o bem de nossos munícipes, oportunamente externamos votos de estima e elevada consideradão aos egrégios de Poder Legislativo.

Misson of Salvinson

Minhoch Inhom Moura
Mirineide Pinheiro Moura
Prefeita Constitucional

sonogo borios (sins).



JUSTIFICATIVA

Submetemos aos pares desta Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei 011/2020, de 30 de junho de 2020, que "Cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e contém outras disposições".

A presente proposta legislativa, tem o objetivo de implementar o arcabouço jurídico da Política Municipal de Cultura - PMC, em fase de construção, dado o recente desmembramento desta da Política Municipal de Educação - PME.

O projeto em tela visa agilizar os serviços a serem prestados a nossa cultura por seus servidores no exercício de suas funções em atenção aos municipes pleiteando a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Nossa cultura, preterida e marginalizada deve ser elevada a categoria de patrimônio imaterial, mas vivo e atuante.

Se justificar o pleito, pela conjuntura posta onde se busca a captação e garantia de recursos e / ou investimentos oriundos do Estado e da União, bem como de entidades mantenedoras da cultura.

Assim sendo, contamos com a aprovação da presente proposta com urgência urgentíssima em uma única votação.

Mirineide Pinheiro Moura Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI N° 011, 30 de junho de 2020.

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural do Município Umari- CMPC estabelece suas competências, sua composição, seus órgãos e contém outras disposições.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari- CMPC, é um órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, de composição paritária, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SIMC, vinculado administrativo e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari-CMPC, possui a atribuição de institucionalizar as relações entre a administração pública municipal e os diversos setores da sociedade civil, promovendo uma gestão democrática e autônoma intrínseca a política cultural no Município.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC, tem por objetivo assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços observada à realidade local.



Art. 3° - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC:

- I. Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura;
- II. Elaborar seu Regimento Interno;
- III. Participar da elaboração dos Planos de Cultura do Município PMC, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV. Aprovar, acompanhar a avaliar a execução dos planos municipais de Cultura;
- V. Participar de elaboração de programas orçamentários anual na área de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação dos recursos destinados à
 Cultura municipal;
- VII. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. Dar cumprimento aos atos de resoluções de interesse culturais que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação existente no Município;
- X. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem das leis e/ou normas âmbito da Cultura;
- XI. Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;
- XII. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura;
- XIII. Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;



- XIV. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagismo do município em conformidade com as legislações Federal, Estadual e Municipal relevantes;
- XV. Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura Município;
- XVI. Deliberar sobre a concessão de "comendas" àqueles notoriamente que mantém a cultura no Município viva, observadas legislações pertinentes;
- XVII. Proceder sobre designação do título de "Mestres da Cultura", local, regional, estadual e nacionalmente;
- VIII. Orientar procedimentos adotados pelo departamento do Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;
 - XIX. Deliberar sobre o registro e /ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, propostos através da legislação pertinente a matéria;
 - XX. Adotar as medidas previstas na legislação em vigor, necessárias a que se produzam os efeitos de tombamento;
 - XXI. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XXII. Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
- XIII. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-las;
- XIV. Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;



- KXV. Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e quem devem compor agenda cultural municipal;
- XVI. Manter cooperação e intercâmbio com os Conselhos de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
- XVII. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;
- VIII. Executar outras atividades correlatas.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4° -O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari CMPC, será paritário e terá 10 (dez) membros titulares, ficando assim constituído:
 - PODER PUBLICO;
 - a) 1 (UM) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 1 (UM) representante da Secretaria de Educação;
 - c) 1 (UM) representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 1 (UM) representante da Secretaria de Esporte e Turismo;
 - e) 1 (UM) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania.
- II. COMUNIDADE E / OU SOCIEDADE CIVIL.
 - a) 1 (UM) representante de Associações, Institutos e Cooperativas;
 - b) 1 (UM) representante de artistas individuais cantores, instrumentistas, violeiros, repentistas, entre outras expressões;
 - c) 1 (UM) representante de coletivos: quadrilhas, teatro, caretas e artesanato;
 - d) 1 (UM) representante de Pontos de Cultura;
 - e) 1 (UM) representante de Mestres da Cultura de Umari.



- **Art. 5°** Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4° da presente Lei, serão designados através de oficio ao Conselho Municipal de Política Cultural do Municipio pela respectiva repartição.
- **Art. 6°** Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.
- § 1° A escolha dos representantes previstos no inciso II do artigo 4°, da presente Lei ocorrerá nos moldes dos estatutos/regulamentos de cada associação ou segmento organizado, devendo cada um indicar formalmente seus representantes, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, instituído por esta Lei, ratificar o nome proposto, e, em assim não procedendo, motivar porque não o fez.
- Art. 7° Cada Conselheiro terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.
- **Art. 8° -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari- CMPC será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
- **Art. 9°** Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.
- Art. 10° A renúncia à função de Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para as devidas providências.



Art. 11° -No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPM será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou beneficio de natureza pecuniária.

Art. 13° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 14° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari – CMPC, será representado e coordenado por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário-geral (a).

§1°. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC será eleito/a democraticamente, dentre as representações titulares.

§ 2°. O/a Vice-Presidente e o/a Secretário-geral/a serão escolhidos pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA



Art. 15° -A Prefeitura Municipal de Umari, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.16° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, solicitará ao Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

CAPITULO IV DA CONVOCAÇÃO E QUORUM DAS REUNIÕES SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 17° - O Conselho Municipal de Política Culturalde Umari - CMPC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 – A convocação será feita por escrito, pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II DO QUORUM

Art. 19 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Umari - CMPC, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à



reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari-CE, em 30 de junho de 2020.

Mirineide Pinheiro Moura

Prefeita Constitucional